INDICAÇÃO Nº 090/2025

O Vereador **José Jocerlanio Lima Coutinho**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem INDICAR, após ouvido o Plenário, ao Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei abaixo descrito:

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO, DO TRANSLADO DE CORPOS DE MUNÍCIPES FALECIDOS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o translado de corpos de pessoas falecidas fora dos limites do Município, que comprovadamente residiam no município e se encontravam em situação de vulnerabilidade social.

§1º O benefício previsto no caput será concedido mediante requerimento da família ou responsável legal, acompanhado da documentação exigida em regulamento.

§2º Para fins desta Lei, considera-se em situação de vulnerabilidade social a pessoa ou família que:

I – esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
II – comprove renda per capita de até meio salário mínimo; ou
III – comprove impossibilidade financeira mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O custeio do translado compreenderá:

I – despesas com transporte do corpo desde o local do falecimento até o município de residência;
II – eventuais taxas administrativas relacionadas à liberação do corpo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um dos momentos mais triste para uma família é a perda de um dos seus entes queridos. A morte é sorrateira e muitos morrem longe da cidade natal. Viagens de trabalho ou férias em lugares distantes podem mostrar que o destino é imprevisto, pois acidentes acontecem, doenças acontecem, tudo pode acontecer em um simples momento da vida. E há também casos de famílias que pretendem transladar seu ente querido para sepultá-lo em sua cidade de origem por questões sentimentais.

O translado do corpo de uma cidade para outra muitas vezes esbarra na escassez financeira dos parentes mais próximos para realizar o translado. Não é incomum casos de familiares que precisaram vender bens ou mesmo pedirem ajuda da população para levantar a verba necessária para o pagamento do serviço, que costuma ser adiantado, por exigência das funerárias.

O presente projeto indicativo, caso aprovado, garantirá a gratuidade do translado do corpo ou de restos mortais às famílias carentes que provem sua condição de pobreza. A medida, visa atenuar o sofrimento da família da pessoa morta.

Diante da sua importância social e humanitária, solicitamos especial apoio dos nobres Vereadores.

Independência, 21 de maio de 2025.

JOSÉ JOCERLANIO LIMA COUTINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 23/05/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE